



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68

1ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO - FCTA

TÍTULO I DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REPRESENTAÇÃO.



Art. 1º – A Federação Catarinense de Tiro com Arco, designada pela sigla FCTA, foi fundada em 26 de julho de 2008, é uma sociedade civil sem fins econômicos, de caráter desportivo e cultural, e, constituída por pessoas jurídicas e pessoas físicas, a qual se regerá pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A FCTA é uma entidade com representação regional, filiada à Confederação Brasileira de Tiro com Arco designada pela sigla CBTARCO.

Art. 3º – Será a FCTA representada ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, pelo respectivo presidente ou seu substituto legal, e em relação com terceiros, podendo, para casos especiais, constituir mandatários ou delegar essa competência.

CAPÍTULO II SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 4º – A FCTA terá sede na Rua Arthur Poffo, nº 1.910, bairro Santa Terezinha, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89114-355, foro e domicílio na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminada.

Art. 5º – A FCTA tem por finalidade:

I – administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Santa Catarina a prática do tiro com arco em todos os níveis, inclusive o tiro com arco praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;

II – Representar o interesse de seu associado junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, quando solicitada;

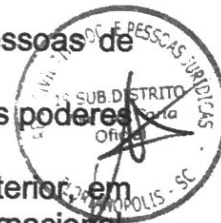
III – Representar o tiro com arco do Estado de Santa Catarina junto aos poderes públicos em caráter geral;

IV – Representar o tiro com arco do Estado de Santa Catarina no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBTARCO, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;

V – Promover o desenvolvimento e a interação de seus filiados;

VI – Promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais do Estado de Santa Catarina;

VII – respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais



2 1

JM



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68



e olímpicos;

VIII – Informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades Internacionais;

IX – Regulamentar as inscrições dos praticantes do tiro com arco na FCTA e as transferências de uma para a outra de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

X – promover e fomentar a prática do tiro com arco de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social e cultural;

XI – promover o funcionamento de cursos técnicos de tiro com arco;

XII – Promover a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco;

XIII – Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tiro com arco que promoverem ou participarem;

XIV – Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrição, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XV – Decidir sobre a promoção de competições distritais, estaduais ou interestaduais pelas entidades filiadas à prática de tiro com arco, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

XVI – Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XVII – Praticar no exercício da direção distrital do tiro com arco todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução das finalidades previstas no inciso V deste artigo, a FCTA promoverá eventos e atividades diversas, incluindo a elaboração de produtos e serviços de comunicação e educacional, geração e tratamento de informação e atividades editoriais.

Parágrafo Segundo: As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FCTA.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DO QUADRO DE FILIADOS



Art. 6º – O quadro de filiados da FCTA compõe-se de entidades que incluam o tiro com arco como uma de suas atividades desportivas, bem como admitirá a inscrição de pessoas físicas praticantes de tiro com arco, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.

R 2 JJA A



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68



SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS FILIADOS

Art. 7º – O quadro de filiados da FCTA é composto das seguintes categorias:

I – Pessoas Jurídicas – Entidades de prática de tiro com arco, incluindo empresas privadas vinculadas ao tiro com arco;

II – Pessoas Físicas – Praticantes de tiro com arco.

Parágrafo Primeiro – São entidades de prática de tiro com arco àquelas que tiverem seus atos constitutivos de acordo com a legislação vigente e participam com sua contribuição estabelecida pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – São filiados pessoas físicas, todos aqueles que tenham se filiado e participam com sua contribuição estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 8º – Conforme disposição contida no artigo 16, §3º da Lei Federal nº 9.615/98, as pessoas físicas poderão se filiar diretamente à Federação Catarinense de Tiro com Arco - FCTA.

Art. 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Federação.

SEÇÃO II DA FILIAÇÃO

Art. 10º – A filiação far-se-á mediante proposta, através de formulário próprio, assinado pelo interessado.

Art. 11º – São condições de admissão e permanência:

I – Atender o instituído neste estatuto e no regimento interno;

II – Estar juridicamente constituída e registrada, conforme as leis em vigor no país;

III – As entidades de prática de tiro com arco devem enviar relação completa dos praticantes de tiro com arco ligados à esta;

IV – Não deve conter os estatutos das entidades de prática de tiro com arco nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

V – Ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas pela FCTA e pela CBTARCO.

Art. 12º – A proposta citada no art. 10º será submetida à aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 13º – A FCTA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de prática de tiro com arco e aos sócios que a requererem.





Art. 14º – São consideradas entidades filiadas, pessoas jurídicas filiadas e pessoas físicas filiadas, os atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 15º – A FCTA poderá desfiliar a entidade filiada ou a pessoa física filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FCTA e da CBTARCO, e demais normas vigentes aprovadas pela FCTA e CBTARCO, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS DOS FILIADOS**

Art. 16º – São direitos dos membros filiados:

- I** – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** – Indicar, entre seus filiados, representantes dos atletas;
- III** – Fazer-se representar na Assembléia Geral, ou outro mediante procuração;
- IV** – Cada filiado poderá representar dois filiados e a si mesmo, devendo o procurador ser maior de 18 (dezoito) anos;
- V** – Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FCTA;
- VI** – disputar provas e torneios oficiais ou amistosos no Estado de Santa Catarina;
- VII** – recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou qualquer outro poder da FCTA;
- VIII** – tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tiro com arco e aprimorar sua técnica;
- IX** – Solicitar desligamento a pedido do quadro de filiado, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras;
- X** – Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária da Federação, conforme o art. 31, II;
- XI** – Propor à Diretoria Executiva qualquer medida que julgue de interesse da FCTA e da classe, na forma da legislação vigente;
- XII** – Representar, por escrito, junto à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, contra os atos ou ações que, praticados pelos órgãos da Federação, sejam prejudiciais aos seus direitos de sócio ou à própria Federação;
- XIII** – As pessoas jurídicas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembléias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos.



CAPÍTULO III **DOS DEVERES DOS FILIADOS**

Art. 17º – São deveres dos membros filiados:

- I** – Cumprir os objetivos traçados pela Federação;



- II – Acatar as normas estatutárias e regimentais da Federação;
- III – Contribuir, com mensalidades e outras obrigações que forem regularmente estabelecidas;
- IV – Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e as determinações da Diretoria Executiva;
- V – Reconhecer a FCTA como única dirigente do tiro com arco no Estado de Santa Catarina e a CBTARCO como única dirigente do tiro com arco nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos filiados, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- VI – Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FCTA e a CBTARCO, recolhendo as cofres destas, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- VII – Comunicar, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, estado civil ou quaisquer mudanças posteriores à sua admissão;
- VIII – Apresentar aos órgãos da Federação qualquer irregularidade encontrada;
- IX – Colaborar com a Federação, fornecendo informações e esclarecimentos quando solicitado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 18º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos expedidos pela CBTARCO ou representantes do Poder Público, a FCTA poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competências da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48 da Lei 9.615/98):

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação

Parágrafo Primeiro – As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCTA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Parágrafo Segundo – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 19º – A pena de advertência será aplicada por escrito, através de ofício, sempre que a infração não for expressamente prevista.

Art. 20º – A pena de suspensão de até 120 (cento e vinte) dias, será aplicada ao filiado nos seguintes casos:

- I – Reincidência de infração já punida com advertência por escrito;





- II – Promover ou induzir a discórdia entre os federados;
- III – Atentar contra o conceito público da Federação, por ação ou omissão;
- IV – Faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Federação, trazendo dano para esta, seja moral ou material;
- V – Desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria Executiva da Federação.

Art. 21º – A pena de desfiliação ou desvinculação consiste na perda definitiva da condição de filiado e cabe nos seguintes casos:

- I – Reincidência de infração já punida com suspensão de até 120 (cento e vinte) dias;
- II – Deixar de pagar a anuidade no primeiro trimestre de cada ano;
- III – Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente dos bens da FCTA, ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

Art. 22º – As infrações cometidas por membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal serão penalizadas pela Assembléia Geral.

Art. 23º – A Diretoria Executiva é competente para aplicação das penas previstas neste Estatuto, porém a pena de desfiliação ou desvinculação será apreciada e decidida por Assembléia Geral, depois de esgotados todos os meios de ampla defesa apresentado pelo associado.

Parágrafo único – No caso de ter indeferido o seu pedido pelo Presidente, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias da ciência com efeito suspensivo à Assembléia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 24º – O patrimônio da FCTA, constituir-se-á de:

- I – Doações e Legados;
- II – Bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 25º – A receita da FCTA, constituir-se-á de:

- I – Contribuições dos filiados pessoas físicas e jurídicas;
- II – Patrocínios, subvenções, auxílios e quaisquer outras contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68



- FCTA;
- III – Comercialização de eventos e publicações;
 - IV – Renda de aplicações financeiras e de seus bens patrimoniais;
 - V – Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela
 - VI – taxas fixadas em regime específico;
 - VII – multas e indenizações;
 - VIII – subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades, ou em decorrência de leis;
 - IX – rendas com patrocínios e decorrentes de sessão de direitos;
 - X – donativos em geral;
 - XI – Rendas e receitas diversas, não previstas nos itens anteriores.
- Parágrafo Único** – É vedado, repartir qualquer tipo de receita entre os filiados.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

- Art. 26º** – A despesa da FCTA, constituir-se-á de:
- I – Pagamento das contribuições devidas à CBTARCO;
 - II – Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FCTA;
 - III – Despesas com a conservação dos bens da FCTA;
 - IV – Aquisição de material de expediente e desportivo;
 - V – Custeio de campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FCTA;
 - VI – Aquisição de distintivos, bandeiras e prêmios;
 - VII – Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas;
 - VIII – O custo das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FCTA;
 - IX – Gastos com publicidade da FCTA;
 - X – Despesas eventuais;
 - XII – Despesas diversas, não previstas nos itens acima.

CAPÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 27º – Ao fim de cada exercício, a FCTA fará elaborar as seguintes demonstrações, e outras que venham a ser exigidas por lei:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Financeiro;
- III – Relatório de Gestão.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da



7



participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da federação, sendo levada a Assembléia Geral para aprovação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 28º – São órgãos da FCTA:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Federação, constituída por todos os filiados em dia com suas obrigações estatutárias e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – Cada filiado, em dia com as suas obrigações sociais, têm direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O voto poderá ser exercido pelo representante legal do filiado, mediante a comprovação de poderes.

Art. 30º – As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 31º – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da FCTA, ou seu substituto legal.

Art. 32º – Havendo motivos relevantes, a Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I – Pelo Conselho Fiscal;
- II – Por um quinto dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 33º – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital contendo dia, local, hora e os assuntos da pauta.

Parágrafo Primeiro – No caso de convocação feita por filiados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que requerer a



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Assembléia.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação, será encaminhado, por meio eletrônico aos filiados por intermédio de Nota Oficial ou outro meio que garanta a ciência dos convocados.

Art. 34º – A Assembléia Geral será instalada da seguinte forma:

I – Em primeira convocação com a presença de metade mais um do número de filiados em condições de votar;

II – Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados em condições de votar.

Art. 35º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão secretariados por um membro da Diretoria Executiva nomeado pelo Presidente.

Art. 36º – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente da FCTA, os trabalhos serão dirigidos por um dos filiados que a convocou e secretariado por outro associado, compondo a mesa os principais interessados na sua realização.

Art. 37º – As deliberações da Assembléia Geral só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais;

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes em condições de votar, tendo cada filiado direito a 1 (um) voto;

Parágrafo Terceiro – As deliberações e ocorrências da Assembléia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da mesa e outros presentes que quiserem assinar.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38º – As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão:

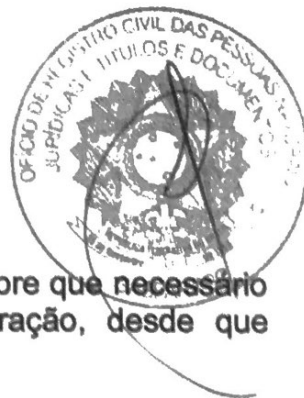
I – Uma vez por ano para apresentação do relatório de gestão e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o balanço Patrimonial e Financeiro;

II – Uma vez a cada 4 (quatro) anos, para eleição dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A aprovação dos balanços da Diretoria Executiva desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como da lei ou deste Estatuto.



9



SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39º – A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 40º – É de competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma ou alteração do Estatuto;
- II – Destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III – Dissolução da Federação;
- IV – Autorizar a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis, contrair empréstimo e financiamento, devidamente justificado com anuência do Conselho Fiscal;
- V – Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- VI – Aceitar a demissão, julgar, suspender, excluir ou cassar, justificadamente o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias legais;
- VII – Decidir sobre a desfiliação ou desvinculação do filiado do quadro da Entidade;
- IX – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido o voto concorde da maioria simples dos filiados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem 50% (cinquenta por cento) mais um do número de filiados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 41º – Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária designará os filiados para o preenchimento dos cargos, até a posse da nova Diretoria Executiva, cuja eleição realizar-se-á na forma do Estatuto.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da FCTA, eleito em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com mandato de 04 (quatro) anos, com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico. Serão de livre escolha do Presidente eleito a criação de tantos cargos quantos forem necessários, desde que o volume de atividades assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – Será permitida apenas uma reeleição consecutiva dos membros da Diretoria Executiva, nada impedindo a reeleição para mandatos não sucessivos.





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68



Parágrafo Segundo – A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro ano do subsequente ao término do mandato, e sua posse ocorrerá no mesmo ato.

Art. 43º – Os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos cumulativamente com qualquer outro cargo de Diretoria Executiva nem com cargos de dirigentes de pessoas jurídicas filiadas às FCTA, devendo, para fins de posse, renunciar ao cargo anterior.

Art. 44º – O Presidente não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Federação, mas responderá solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agir com culpa ou dolo.

Art. 45º – A Diretoria Executiva responderá solidariamente pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 46º – Sem prejuízo com fulcro na vontade de qualquer filiado, a FCTA, por seus dirigentes, terá a obrigação de promover a competente ação judicial contra o Presidente ou filiado que lhe houver causado prejuízo.

Art. 47º – São condições para exercer os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 48º – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos e suas reuniões serão lavradas em ata que, lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, Vice Presidente e Diretor Tesoureiro.

Art. 49º – A Diretoria Executiva se reunirá a cada trimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário ser convocada por qualquer de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, registrando em ata suas decisões.

Art. 50º – Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 51º – São condições para exercer os cargos da Diretoria Executiva, estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.





SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, dentre outras atribuições:

- I – Administrar a FCTA, zelando pelos seus bens patrimoniais e interesses;
- II – Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, as Deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- III – Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos filiados;
- IV – Propor à Assembléia Geral a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis, a contratação de empréstimo e financiamento acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- V – Aprovar a admissão de filiados;
- VI – Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- VII – Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do tiro com arco catarinense;
- VIII – Propor à Assembléia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre os casos omissos relativos à administração interna da FCTA ou a interpretação do Estatuto.
- X – Deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades de direito público ou privado e com profissionais em atendimento as finalidades da FCTA;
- XI – Propor à Assembléia Geral a desfiliação de entidade e de pessoas físicas filiadas;
- XII – Decidir sobre a pauta das Assembléias Gerais;
- XIII – Discutir e aprovar, anualmente, Relatório de Atividades e Prestação de Contas do exercício anterior;
- XIV – Acatar as normas estatutárias e regimentais definidas pela CBTARCO que não causem prejuízo ou dependência à FCTA;
- XV – Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva
- XVI – Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- XVII – Designar, respeitadas as atribuições específica de cada setor, filiados para representá-la em congressos, encontros, conselhos, seminários e reuniões para as quais seja convidada;
- XVIII – Elaborar e aprovar a proposta de programação anual da Instituição;
- XIX – Executar a programação anual de atividades da Federação;
- XX – Contratar auditoria externa com o objetivo de contribuir com a transparência e governança da atual gestão, apresentando relatório para o Conselho Fiscal atual e que por consequência, transmitirá aos eleitos para o próximo mandato.
- XXI – Representar a FCTA, ativa, passiva e judicial ou extrajudicialmente podendo delegar esta competência, formalmente, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos em consonância com as diretrizes e objetivos sociais;
- XXII – Zelar e proteger a imagem pública da FCTA e da CBTARCO e seu patrimônio, dentro e fora do Brasil;
- XXIII – Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da FCTA; podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou





quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento, inclusive operações eletrônicas;

XXIV – Outorgar procuração, nos limites de seus poderes, com poderes gerais ou específicos, “*ad judicium*” e ou “*ad negotia*”, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência.

XXV – Propor medidas e projetos de caráter administrativo, financeiro e econômico necessários ao desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais;

XXVII – Auxiliar, fortalecer, incentivar, orientar e apoiar os planos de trabalho e atividades das entidades regionais da FCTA e CBTARCO a fim de promover o desenvolvimento dos objetivos sociais comuns;

XXVIII – Prestar informações aos demais órgãos da FCTA e CBTARCO sempre que solicitado;

XXIX – Elaborar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, relatórios financeiros, balanço patrimonial, relatório de prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício anterior;

XXX – Aprovar programas de incentivos financeiros para incentivar seu desenvolvimento;

XXXI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento interno existente;

XXXII – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 53º - O Presidente poderá delegar poderes, respectivamente, ao Vice-Presidente ou Diretor Secretário, para exercer quaisquer das atribuições que lhe são conferidas.

Parágrafo único - Sempre que se verificar essa delegação de poderes, o respectivo ato será comunicado à Diretoria Executiva e registrado em ata da reunião desse Colegiado.

Art. 54º – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário em suas ausências temporárias e seus impedimentos, ou mediante sua solicitação específica, sem, contudo, substituí-los concomitantemente, sendo que em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva será feita nova eleição, nos termos deste Estatuto; ou assumir o cargo de Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato;

II – Colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva no cumprimento dos objetivos da FCTA;

III – Incluir e zelar pelo adequado arquivamento dos atos sociais e demais documentos da FCTA, tais como certidões, atas, estatutos e regimentos, registros, entre outros, além da organização geral de todos os aspectos burocráticos, tais como documentos das associadas, cadastramento dos dados, contratos, entre outros.



Art. 55º - Compete ao Diretor Secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos;

II – redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III – substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68



poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;

IV – substituir o Diretor Tesoureiro, nos impedimentos do mesmo;

V – organizar e dirigir serviços de secretaria, correspondência, fichário e registro

Art. 56º - Compete ao Diretor Tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FCTA;

II – fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FCTA;

III – encaminhar à Diretoria os balancetes mensais, em forma de demonstrativo financeiro;

IV – dar execução aos atos da vida financeira da entidade, procedendo às quitações, recebimentos, depósitos, pagamentos e saques, na forma prevista neste Estatuto;

V – apresentar o balanço anual da FCTA;

VI – promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

VII – assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FCTA, e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;

VIII – opinar sobre a concessão de auxílio às filiadas;

IX – arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FCTA;

X – fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FCTA;

XI – cuidar do arquivo e guarda de todos os livros, papéis e documentos da FCTA, relativos à gestão financeira;

XII – controlar a execução da contabilidade da FCTA.

Art. 57º - Compete ao Diretor Técnico, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar o departamento técnico e suas atividades;

II – orientar e chefiar todos os serviços técnicos, a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FCTA;

III – fiscalizar o cumprimento das Regras Oficiais e dos Regulamentos;

IV – emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

V – elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FCTA;

VI – organizar o registro dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FCTA;

VII – manter em dia o registro de atletas da FCTA;

VIII – executar o calendário desportivo;

IX – indicar, com a aprovação da Diretoria, o árbitro geral de cada prova promovido pela FCTA;

X – organizar o ranking estadual nas diversas categorias ou classes, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

XI – elaborar regulamentos complementares à legislação existente;

XII – indicar de forma de seleção dos atletas representantes da FCTA em competições nacionais, sujeitos à aprovação da Diretoria.



14

16



CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação de recursos.

Art. 59º – O Conselho Fiscal da FCTA compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Conselho Fiscal, na primeira reunião, após a respectiva posse, eleger dentre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário;

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da FCTA o presidente do Conselho Fiscal, convocando de imediato, a Assembléia Geral Extraordinária para eleger a nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 60º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que algum fato ou assunto relevante justificar a sua convocação, decidindo suas matérias por maioria simples de votos.

Art. 61º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as operações praticadas pela FCTA, com faculdade de vistoriar os seus livros, papéis e documentos;

II – Solicitar à Diretoria Executiva informações ou esclarecimentos que julgar necessário ao fiel cumprimento de suas obrigações;

III – Examinar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, balanço geral e outras demonstrações contábeis ou financeiras da FCTA;

IV – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

V – Opinar sobre a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis e da contratação de empréstimo e financiamento;

VI – Convocar, quando necessário, mediante notificação prévia, qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar informações;

VII – Convocar Assembléia Geral, nos termos do art. 31, inciso I.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar a Assembléia Geral mediante justificativa, parecer de auditoria independente ou contratação de serviços profissionais de terceiros especializados.

Art. 62º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir os trabalhos;

II – Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembléias Gerais;

III – Convocar o conselheiro suplente sempre que necessário, para as reuniões.





- Art. 63º** – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
- I – Registrar em livro próprio as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
 - II – Manter, sob sua guarda, todos os documentos do Conselho Fiscal;
 - III – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 64º – São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o terceiro grau do Presidente e do Vice-Presidente.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 65º – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quadriênio na primeira quinzena do mês de janeiro, subsequente ao término dos mandatos.

Art. 66º – O processo de votação será por escrutínio, individual e secreto, em sufrágio universal, não sendo admitido o voto em trânsito, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, sendo que cada procurador poderá representar no máximo 02 (dois) filiados, devendo o procurador ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 67º – Cabe ao Presidente da FCTA convocar Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições gerais da Federação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do término dos mandatos, por meio de edital contendo data, horário e local da votação.

Parágrafo único – Referido edital deverá ser enviado, aos filiados por meio eletrônico e encaminhado por intermédio de Nota Oficial ou outro meio que garanta a ciência dos convocados.

Art. 68º – São elegíveis para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os filiados maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas contribuições associativas.

Parágrafo único – Somente terão direito a votar e ser votado os filiados que contarem com no mínimo 6 (seis) meses de filiação.

Art. 69º – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital e da afixação do mesmo nos termos deste.

Parágrafo Único – Em caso de haver uma única chapa, se houver a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá esta ser eleita por aclamação.





Art. 70º – A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser feita mediante requerimento por meio eletrônico (documento em formato PDF) ao Presidente da FCTA do registro de chapa completa dos cargos em disputa, nominando o cargo e o nome do candidato, assinado por todos os membros como forma de sua anuência.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser anotado o dia e a hora da apresentação do requerimento de registro de chapa para fins de definição do número de ordem da chapa inscrita.

Parágrafo Segundo – Após a veiculação das Chapas no site da FCTA, contendo o nome da Chapa e dos candidatos, qualquer filiado poderá apresentar impugnação de chapa, no prazo de 5 (cinco) dias, onde de forma fundamentada e documentada, fique evidenciado o não atendimento aos requisitos descritos neste Estatuto, devendo encaminhar a impugnação por meio eletrônico (documento em formato PDF), devidamente assinado e contendo a qualificação completa de seu subscritor.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de impugnação de registro de Chapa, serão apreciados pela Diretoria Executiva juntamente com Advogado habilitado e comunicará sua decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do recebimento sempre em observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 71º – Na cédula única eleitoral deverá constar o nome, o número da chapa e os nomes dos candidatos que a compõem, observada a ordem de inscrição, sendo assinadas pelo Presidente da FCTA.

Art. 72º – A urna será aberta pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos, dos fiscais e filiados.

Art. 73º – Encerrado os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recursos, os quais deverão ser julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter terminativo.

Art. 74º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos em relação aos concorrentes, excluindo-se os votos em branco e os nulos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate será declarado eleito entre os candidatos o decano¹.

Parágrafo Segundo – Não havendo nenhuma chapa inscrita, a Assembléia Geral Ordinária decidirá quais os membros a serem indicados, os quais, em concordância com a nomeação, serão declarados eleitos.



Art. 75º - A posse dos eleitos ocorrerá na Assembléia Geral que os elegeu.

¹ membro mais antigo



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68



Parágrafo Único – A transmissão de cargo dos eleitos poderá ocorrer em sessão solene comemorativa, em data a ser fixado pela nova Diretoria Executiva eleita, observado o “caput” deste artigo e as demais disposições deste Estatuto.

Art. 76º – Os casos relativos às eleições omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá ou não formar uma Comissão Eleitoral.

TÍTULO VI DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 77º – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 78º – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98.

Art. 79º – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 80º – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas a FCTA poderá conceder os seguintes títulos:

- EMÉRITO**: concedido àquele com serviços relevantes prestados ao desporto catarinense;
- BENEMÉRITO**: àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao tiro com arco catarinense serviços relevantes e dignos de realce.





TÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

Art. 81º – São insígnias da FCTA: os emblemas, a bandeira e os uniformes.

Parágrafo Primeiro: Os emblemas obedecerão ao modelo aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: A bandeira de cor vermelha, branca e verde. O modelo será aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 82º – O uso dos símbolos e uniformes da FCTA são de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 83º – A dissolução da FCTA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus filiados.

Art. 84º – Em caso de dissolução da FCTA, a Assembléia Geral deverá definir o destino do seu patrimônio, sendo favorecidas as entidades de tiro com arco afiliadas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º – São nulos os atos praticados com objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

Art. 86º – Na contagem dos prazos constantes deste Estatuto será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo este prorrogado para o primeiro dia útil sempre que coincidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 87º – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser levantadas nos 60 (sessenta) dias seguintes ao seu término.

Art. 88º – Será sempre gratuito o exercício de cargo ou função ocupada por filiados na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

CNPJ: 10345318/0001-68



Art. 89° – À FCTA não será permitida qualquer discriminação de natureza racial, religiosa ou política partidária, ficando proibida a cessão, gratuita ou remunerada de sua sede para tais fins.

Art. 90° – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos, Deliberações, Resoluções e Decisões que forem aprovadas pelos órgãos competentes, para consecução dos seus objetivos, desde que não contrárias a este.

Art. 91° – A FCTA, cuja personalidade jurídica é distinta das dos seus filiados, que não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Federação.

Art. 92° – Os direitos conferidos aos filiados, por este Estatuto, são intransferíveis e intransmissíveis.

Art. 93° – Verificando-se o desligamento do filiado, seus direitos estarão automaticamente extintos.

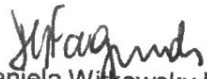
Art. 94° – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 95° – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 06 de janeiro de 2018 e passa vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores.

Gaspar(SC), 06 de janeiro de 2018.


Marcus Vinícius Oliveira Silva
Presidente


Caio Rafael Silva Matias
Vice Presidente


Daniela Witkowsky Fagundes
OAB/SC nº 22.935
Advogada

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Federação Catarinense de Tiro com Arco- FCTA, registrada sob o nº 49412, às fls 235, no Livro A-177. Florianópolis, 03 de maio de 2018. Filipe Umbelino Silva - Escrevente.



TERMO EM SEPARADO

São considerados sócios fundadores da Federação Catarinense de Tiro com Arco - FCTA, as seguintes entidades: **LAGOA IATE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.517.954/0001-30, com endereço na Rua Hipólito do Valle Pereira, nº 620, Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88062-210; **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PEDRA BRANCA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.828/0001-97, com endereço na Avenida Pedra Branca, nº 780, Palhoça/SC, CEP 88111-390 e **CASTELO MONTEMAR RESTAURANTE E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.719.005/0001-10, com endereço na Rua Antonio Menezes Vasconcelos Dumond, nº 1155, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, CEP 88302-270; e os seguintes atletas: **ALEXANDRE FILIPPINI**, brasileiro, oceanógrafo, separado, portador da cédula de identidade nº5595067-1, órgão emissor SSP/SC e CPF nº327902440-49, residente e domiciliado na Rua Amantino Cameu, s/nº, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP 88048-413; **CILENA GÜNTZEL**, brasileira, profissional de educação física, solteira, portador da cédula de identidade nº 3099899-9, órgão emissor SSP/SC e CPF nº 983.395.169-49, residente e domiciliada na Rua Carlos Augusto Domingues, nº 173, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88085-720; **CLÁUDIO VIEIRA**, brasileiro, carpinteiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3829860/0, órgão emissor SSP/SC e CPF nº 334764030-68, residente e domiciliado na rua Bento Silveira, 350 apto. 03 - Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP: 88062-045; **CLÉLIA JÚLIA MOELLMANN**, brasileira, vigilante sanitária, separada, portador da cédula de identidade nº 1.464.170 - SSP-SC e CPF nº 454.849.619-04, residente e domiciliada na Servidão João Antônio da Luz, nº 175, Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP 88060-230; **FERNANDO WOLFF SWATOWISKI**, brasileiro, profissional de educação física, solteiro, portador da cédula de identidade nº 117790949 IFP e CPF nº 095.322.847-96, residente e domiciliado na Rua João Meirelles, nº 520, apto 501, Abraão, Florianópolis/SC, CEP 88085-200; **DAVID FRANCISCO WEBER PISTILLI**, paraguaio, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº V135628-Q, órgão emissor CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 803.521.030-00, residente e domiciliado na Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 383, Lote II 14 Condomínio Village Porto Da Lagoa, Florianópolis/SC; **LISANDRO FIN NISHI**, brasileiro, professor universitário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 21530721 SSP/SP e CPF nº 888179389-04, residente e domiciliado na Rua Aracuaã, nº 337, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-310; **MARCO AURÉLIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, funcionário público estadual, solteiro, portador de cédula de identidade n. 3.056745-9 - SSP/SC e CPF n. 028.199.559-16, domiciliado na Rua General Estilac Leal, nº 129, ed. Villágio di Capri, apto. 407 - A, bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-760; **RAFAEL JOÃO RODRIGUES**, brasileiro, artista plástico, casado, portador da cédula de identidade nº 848782 SSP - SC e CPF nº 351.198.459-91, residente e domiciliado na Rua Beco do Surfista nº 163, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-620. Este Termo fará parte integrante da 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto da Federação Catarinense de Tiro com




Handwritten initials and a signature at the bottom right of the page.


Arco, a ser registrado no Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos no Município e Comarca de Gaspar/SC.

Gaspar(SC), 18 de junho de 2018.


Marcus Vinicius Oliveira Silva
Presidente


Caio Rafael Silva Matias
Vice Presidente




Daniela Witkowsky Fagundes
OAB/SC nº 22.935

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua São José, 253, salas 408/409, Centro, Gaspar - SC, 89110-010 - (47) 3397-0377
- www.registrocivilgaspar.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002244 Data: 06/06/2018 Livro: 0007 Folha: 279
Registro: 003205 Data: 06/07/2018 Livro: A-029 Folha: 063

Qualidade: Integral | Natureza: Primeira Alteração e Consolidação do Estatuto da Federação Catarinense de Tiro com Arco - FCTA

Apresentante: Marcus Vinicius Oliveira Silva
Emolumentos Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FCW30542-R3X2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doufé, Gaspar - 08 de junho de 2018


IVAN WIESE - Registrador

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Ivan Wiese - Oficial
Rua São José, 253 - salas 408/409
CEP 89.110-000 - Gaspar - Santa Catarina